

Contrato n.º 018/2026.

CONTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., para a administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos com chip de segurança, e com tecnologia de comunicação por aproximação NFC (Near Field Communication), QR CODE (Quick Response Code) ou similares, destinados aos servidores da DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Processo n.º 3.543/25

Chamamento Público n.º 003/25

De um lado, a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke n.º 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí-SP., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretora Superintendente de Gestão Helen Cappelletti de Lima, portadora do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF n.º 259.583.418-55; Diretor Administrativo Eloi de Castro Neto, portador do R.G. n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º 189.175.498-02, e a gestora Maria Cândida Verdiani Guanais do Amaral, portadora do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF n.º 068.752.648-54, doravante denominada simplesmente CREDENCIANTE e, de outro lado, de outro lado, a empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., localizada na Avenida Doutora Ruth Cardoso n.º 7.221 - Bloco A - Conjuntos 801, 901 e 1201-8º, 9º e 12º andar no Edifício Birmann 21 em Pinheiros/SP., inscrita no CNPJ sob n.º 69.034.668/0001-56, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, neste ato representada por sua Diretora de Mercado Público Giovana Vieira Alves, portadora do R. [REDACTED] [REDACTED] e do CPF/MF n.º 257.716.538-29, de acordo com os atos e documentos contidos no processo DAE n.º 3.543-1/2025 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos com chip de segurança, e com Tecnologia de Comunicação por Aproximação NFC (Near Field Communication), QR Code (Quick Response Code) ou similares,

destinados aos servidores da DAE S.A. - Água e Esgoto de Jundiá, conforme Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CREDENCIANTE e CREDENCIADA, fazem parte integrante deste contrato, o edital de 30 de outubro de 2025 - Chamamento público nº. 003/2025, bem como seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

2.1. São obrigações da CREDENCIANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital e anexos, as seguintes:

- I- Recepcionar e remeter os arquivos e documento necessários à operacionalização deste Credenciamento, mediante recibo;
- II- Prestar à CREDENCIADA todos os esclarecimentos necessários;
- III- Indicar gestor para acompanhamento dos termos deste ajuste;
- IV- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. São obrigações da CREDENCIADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência e no respectivo Edital e seus Anexos, as seguintes:

- I- Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no Anexo I - Termo de Referência;
- II- Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III- Designar um responsável/gestor pelo Termo de Credenciamento;
- IV- Responsabilizar-se por todos os custos e ônus decorrentes do Termo de Credenciamento;
- V- Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CREDENCIANTE;

- VI- A CREDENCIADA deverá cumprir integralmente as normas da CREDENCIANTE e a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo integralmente responsável pelo tratamento e segurança dos dados pessoais sob pena de responsabilização;
- VII- A CREDENCIADA deverá entregar as primeiras vias dos cartões eletrônicos com chip de segurança no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato. Em caso de reemissão dos cartões por qualquer motivo, a CREDENCIADA deverá entregar as segundas vias no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do pedido.
- VIII- A CREDENCIADA não cobrará taxa administrativa ou outro valor para substituição dos cartões eletrônicos, com chip de segurança ou tecnologia superior, por vencimento do prazo de validade ou para reemissão dos mesmos (segunda via) em razão de extravio (perda, furto ou roubo) ou danificação.
- IX- Tendo em vista os servidores que residem em outros municípios diversos de Jundiaí, a empresa credenciada deverá manter a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos para o cartão alimentação nos municípios de São Paulo, Louveira, Itatiba, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Itupeva, Cabreúva, Cajamar e Franco da Rocha, com base na tabela abaixo:

MUNICÍPIO	Nº DE FUNCIONÁRIOS	NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP	19	09
FRANCO DA ROCHA - SP	05	03
ITATIBA - SP	05	03
ITUPEVA - SP	10	05
JARINU – SP	07	04
JUNDIAI - SP	412	200
SAO PAULO - SP	09	05
VARZEA PAULISTA - SP	44	22

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

4.1. Mensalmente, a CREDENCIANTE realizará a solicitação do crédito para os beneficiários. Após essa solicitação, o valor total do crédito será depositado na conta corrente da CREDENCIADA, através de número informado no Termo de Credenciamento. A CREDENCIADA terá então um prazo de até 3 (três) dias úteis para liberar o crédito para os beneficiários da CREDENCIANTE.

4.2. O valor global do contrato é de **R\$ 10.377.680,00 (dez milhões, trezentos e setenta e sete mil e seiscentos e oitenta reais)**, incluindo os tributos, frete, tarifas, e as despesas decorrente da execução do objeto.

4.2.1. Inicialmente 544 (quinhentos e quarenta e quatro) cartões alimentação, sendo que esta quantidade poderá sofrer alteração durante a vigência do contrato em função de alteração no quadro funcional e equipe de brigadistas da CREDENCIANTE;

4.2.2. Valor inicial unitário por cartão mensal: R\$ 1.460,00 (hum mil, quatrocentos e sessenta reais), podendo este valor sofrer alterações durante a vigência do credenciamento por determinação da Diretoria CREDENCIANTE;

4.2.3. Valor mensal estimado de créditos é de R\$ 794.240,00 (setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta reais), que poderá ocorrer variações de um mês para outro;

4.3. Cada servidor terá direito ao crédito equivalente:

4.3.1 - 01 (uma) recarga por mês, de janeiro a novembro;

4.3.2 - 02 (duas) recargas no mês de dezembro, desde que autorizada pela Diretoria CREDENCIANTE, e

4.3.3 - 01 (uma) recarga no mês de dezembro, além das citadas nos itens 4.3.1 e 4.3.2 aos servidores que também compõe a Equipe de Brigadista da DAE S.A. como 14º crédito adicional, desde que autorizada pela Diretoria CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1. O presente credenciamento **vigorar**á pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura deste, podendo quaisquer das partes rescindi-lo e/ou solicitar o descredenciamento, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. A execução do presente Credenciamento poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a CREDENCIADA deixar de preencher os requisitos para o seu Credenciamento.

6.1.1. A suspensão da execução do Credenciamento não desobriga a CREDENCIANTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

6.1.2. O Credenciamento terá sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá ensejar em sua rescisão com as consequências cabíveis, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DESCRENCIAMENTO

8.1. Fica assegurado, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, o descredenciamento conforme os prazos abaixo:

- I- A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer momento desde que comunique a CREDENCIANTE com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada;
- II- A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar o descredenciamento, comunicando a CREDENCIADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada;
- III- Em qualquer dos casos manterá em pleno vigor as obrigações assumidas pelas partes, até a efetiva liquidação dos empréstimos cedidos.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

9.1. No curso da vigência do presente Termo de CREDENCIAMENTO, a gestão do contrato e fiscalização será realizada diretamente pela **Seção de Administração de Benefícios - BEN**, na pessoa do Chefe ou outro empregado público ou servidor público designado, a fim de assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

10.1. O presente Termo de Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a CREDENCIANTE fica liberada para firmar instrumentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Para entendimento das disposições abaixo, as Partes reconhecem que serão considerados os conceitos trazidos no artigo 5º da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

I- As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

II - As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

III- As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

IV- As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

V- Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

V- As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

VII- As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

VIII- Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

IX- Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

X- Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

XI- Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

XII- As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

XIII- Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer alteração deste Termo de Credenciamento somente produzirá efeito se efetuada por escrito e assinada pelos representantes das partes.

12.2. Fica terminantemente vedada à CREDENCIADA a transferência das obrigações decorrentes desse instrumento a terceiros, sob penas de rescisão unilateral e imediata do Termo de Credenciamento.

Fica ajustado, ainda, que:

I- Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos de fls. 06 a 27;

II- Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Credenciamento e demais disposições regulamentares pertinentes;

III- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Jundiaí-SP.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Jundiaí-SP., 10 de fevereiro de 2026.

a) p/credenciante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341855
HELEN CAPPELLETTI DE LIMA

Assinado de forma digital por
HELEN CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341855
Dados: 2026.02.10 16:41:54
-03'00'

DIRETORA SUPERINTENDENTE DE GESTÃO

CPF/MF: 259.583.418-55

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.
Processo n.º 3.543/25
Chamamento Público n.º 003/25
Contrato n.º 018/26



Documento assinado digitalmente
ELOI DE CASTRO NETO
Data: 11/02/2026 09:51:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELOI DE CASTRO NETO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CPF/MF: 189.175.498-02



Documento assinado digitalmente
MARIA CÂNDIDA VERDIANI GUANAIS DO AMARAL
Data: 13/02/2026 11:02:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA CÂNDIDA VERDIANI GUANAIS DO AMARAL

CHEFE DE SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS

CPF/MF: 068.752.648-54

b) p/credenciada:

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

GIOVANA VIEIRA

ALVES:25771653829

Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829
Dados: 2026.02.24 11:58:00 -03'00'

GIOVANA VIEIRA ALVES

DIRETORA DE MERCADO PÚBLICO

CPF/MF: 257.716.538-29

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CRENCIANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CRENCIADA: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

CONTRATO N°: 018/2026.

OBJETO: Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos com chip de segurança, e com tecnologia de comunicação por aproximação NFC (Near Field Communication), QR CODE (Quick Response Code) ou similares, destinados aos servidores da DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n°. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções n°. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 10 de fevereiro de 2026.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: **Diretor Presidente Interino**

CPF/MF: **015.598.178-10**

Assinatura: **JOAO JOSE**

VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por
JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.02.10 18:51:23 -03'00'

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**

Cargo: **Diretora Superintendente de Gestão**

CPF/MF: **259.583.418-55**

Assinatura: **HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341855**


Assinado de forma digital
por HELEN CAPPELLETTI
DE LIMA:25958341855
Dados: 2026.02.10
16:42:20 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CRENCIANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**
Cargo: **Diretora Superintendente de Gestão**
CPF/MF: **259.583.418-55**
Assinatura: **HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341855**
Assinado de forma digital
por HELEN CAPPELLETTI
DE LIMA:25958341855
Dados: 2026.02.10
16:42:34 -03'00'

Nome: **Eloi de Castro Neto**
Cargo: **Diretor Administrativo**
CPF/MF: **189.175.498-02**
Assinatura:  Documento assinado digitalmente
ELOI DE CASTRO NETO
Data: 11/02/2026 09:55:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **Maria Cândida Verdiani Guanais do Amaral**
Cargo: **Chefe de Seção de Administração de Benefícios**
CPF/MF: **068.752.648-54**
Assinatura:  Documento assinado digitalmente
MARIA CANDIDA VERDIANI GUANAIS DO AMARAI
Data: 13/02/2026 11:03:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELA CREDENCIADA: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

Nome: **Giovana Vieira Alves**

Cargo: **Diretora de Mercado Público**

CPF/MF: **257.716.538-29**

Assinatura: **GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829**

Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829
Dados: 2026.02.24 11:58:52 -03'00'


ORDENADOR DE DESPESAS DA CREDENCIANTE DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Eloi de Castro Neto**

Cargo: **Diretor Administrativo**

CPF/MF: **189.175.498-02**

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
 **ELOI DE CASTRO NETO**
Data: 11/02/2026 09:58:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


GESTORA DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Maria Cândida Verdiani Guanais do Amaral**

Cargo: **Chefe de Seção de Administração de Benefícios**

CPF/MF: **068.752.648-54**

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
 **MARIA CANDIDA VERDIANI GUANAIS DO AMARAL**
Data: 13/02/2026 11:04:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Daniele Moro Malherbi dos Santos**

Cargo: Advogada

CPF/MF: 044.256.629-89

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
DANIELE MORO MALHERBI DOS SANTOS
Data: 11/02/2026 10:38:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Nome: **Thabata da Costa Oliveira Motta**

Cargo: Encarregada de Licitações

CPF/MF: 344.724.598-09

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
THABATA DA COSTA OLIVEIRA MOTTA
Data: 13/02/2026 11:59:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>